

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.007-71 E 2.007-72

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **SECURITIZADORA**, promove a SECURITIZAÇÃO de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

ADQUIRENTES: pessoas físicas e jurídicas compradoras das unidades imobiliárias e devedoras dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, conforme definição abaixo.

AGENTE FIDUCIÁRIO: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

AGÊNCIA DE RATING: FITCH RATINGS BRASIL LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1470, cj. 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.

CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Líbano, nº. 230 – 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

CONTA DA EMISSÃO: Conta corrente nº. 1709890-5, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A., de titularidade da **SECURITIZADORA**.

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO: contratos firmados entre os **ORIGINADORES** e os **ADQUIRENTES** para o financiamento da compra dos imóveis com garantia de alienação fiduciária, ou Compromissos de compra e venda, com pagamento a prazo, pelos quais são constituídos os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: direitos creditórios oriundos dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, incluindo a alienação fiduciária em garantia, quando houver.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) **CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S)**, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos **ADQUIRENTES**, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** nos quais constem tal garantia.

CRIs SÊNIOR: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-71 da 1ª Emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs JÚNIOR integrantes da Série 2.007-72 desta mesma Emissão.

CRIs JÚNIOR: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-72 da 1ª Emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs SÊNIOR, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS: empreendimentos imobiliários incorporados segundo a Lei 4.591/64, nos quais se inserem os imóveis objetos dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**.

EMPRESA ADMINISTRADORA (SERVICER): **DR2 REAL ESTATE SERVICER LTDA**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377 – 24º andar – Cj 2402, inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: (i) **BANCO OURINVEST S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista nº. 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares –

São Paulo – SP ou (ii) **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

INVESTIDOR (ES): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela **SECURITIZADORA** ou no mercado secundário.

ORIGINADORES: empresas de incorporação e/ou construção civil responsável pela realização de projetos imobiliários:

Razão Social	CNPJ
America Properties S.A.	61.726.741/0001-49
Arquiplan Desenvolvimento Imobiliário Ltda.	06.166.939/0001-07
CLC Construções E Incorporações Ltda.	00.950.770/0001-03
Consil Empreendimentos Ltda.	06.266.947/0001-25
Construbig Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	54.058.227/0001-17
Diname Incorporadora Construtora Participações Negócios Ltda.	56.265.812/0001-13
Helbor Empreendimentos imobiliários Ltda.	49.263.189/0001-02
Hibisco Incorporadora Ltda.	05.433.208/0001-18
Incosul Incorporação e Construção Ltda.	57.720.563/0001-95
Mbigucci Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	46.665.303/0001-24
PIGC Empreendimentos Imobiliários S.A.	04.241.304/0001-00
Rcn e Godoi Construtora Ltda.	01.471.017/0001-90
Rossi Residencial S.A.	61.065.751/0001-80
Sergus Construções e Comércio Ltda	61.198.958/0001-23
Tarjab Construtora Ltda.	53.017.612/0001-53
Tatuapé Empreendimentos Imobiliários Ltda.	03.402.030/0001-12
Tecmac Engenharia e Construções Ltda.	64.664.774/0001-08
Terramares da Riviera de São Lourenço – Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	07.072.138/0001-45

PATRIMÔNIO SEPARADO: totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da **SECURITIZADORA**, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da lei 9.514/97.

PÚBLICO ALVO: Os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

SECURITIZAÇÃO: operação pela qual os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS adquiridos pela **SECURITIZADORA** são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela **SECURITIZADORA** e registrado junto à Instituição Custodiante.

SUBSTITUIÇÕES: toda e qualquer permuta ou troca de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **SECURITIZADORA**. Toda e qualquer SUBSTITUIÇÃO dependerá de prévia e escrita manifestação do AGENTE FIDUCIÁRIO, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados a presente SECURITIZAÇÃO é de **R\$ 17.796.667,61** (dezesete milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

2.2. As características dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. A seleção dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS foi realizada pela **SECURITIZADORA** e pela EMPRESA ADMINISTRADORA contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.4. A **SECURITIZADORA** selecionou EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS localizados em região de boa liquidez e cujo projeto estava adequado à micro região, analisando a demanda pelo tipo e padrão dos imóveis a serem comercializados. Com base nessas premissas, a **SECURITIZADORA** selecionou EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS com as seguintes características:

(i) Empreendimentos Imobiliários Residenciais;

(ii) Edificações já concluídas e averbadas no Registro de Imóveis;

2.4.1. No que se refere aos ORIGINADORES, foram selecionados Incorporadores e Construtoras com as seguintes características, que foram observadas cumulativamente:

(i) pelo menos 3 (três) anos de experiência no mercado imobiliário;

(ii) pelo menos 5 (cinco) obras imobiliárias já concluídas na data de sua seleção;

(iii) carteiras de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que atendiam aos critérios previstos neste Termo;

2.4.2. Foram analisados pela EMPRESA ADMINISTRADORA, contratada pela **SECURITIZADORA**, todos os documentos relativos ao EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, incluindo os imóveis e os proprietários dos imóveis, conforme relação abaixo:

(i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;

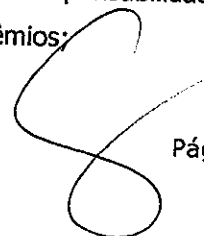
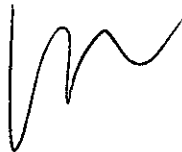
(ii) Compromisso de Compra e Venda ou escrituras de aquisição dos imóveis, devidamente registradas nos Registros de Imóveis competentes;

(iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;

(iv) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão está acompanhada da eleição do síndico;

(v) histórico de pagamentos das unidades vendidas, bem como saldo devedor das unidades;

(vi) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis e de responsabilidade civil pelo ORIGINADOR, bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;



(vii) dados cadastrais dos ADQUIRENTES conforme formulário padrão.

2.4.3. A análise do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO e da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS pela **SECURITIZADORA** e pela EMPRESA ADMINISTRADORA, para aquisição de tais créditos pela **SECURITIZADORA**, foi realizada de acordo com o seguinte roteiro:

- (i) análise jurídica e cadastral do ORIGINADOR, incluindo seus atos constitutivos e registros correspondentes;
- (ii) verificação de eventuais registros dos ADQUIRENTES na SERASA;
- (iii) análise de dados previstos na planilha elaborada e fornecida pela **SECURITIZADORA** ou empresa contratada para esta finalidade, constando dados referentes aos: CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, aos imóveis, ao histórico de pagamento pelos ADQUIRENTES, aos seguros e demais informações relevantes referentes ao EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO e aos ADQUIRENTES;
- (iv) cobrança de taxa de avaliação / contratação da avaliação;
- (v) verificação das apólices de seguros de danos físicos ao imóvel (DFI) e morte e invalidez permanente (MIP), quando nos contratos financiamentos possuírem;
- (vi) análise dos documentos referentes aos imóveis, conforme supra mencionado;
- (vii) análise da garantia adicional obtido da divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis, este valor deverá ser igual ou menor que 92%;
- (viii) valor máximo de saldo devedor igual ou inferior a R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais);
- (ix) prazo máximo remanescente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO igual ou inferior a 180 meses. Sendo que, os CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS.
- (x) para a análise da capacidade de pagamento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a **SECURITIZADORA** adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de prestações com atraso superior a 30 dias, e (b) para

contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25%. Eventualmente, podem ser aceitos contratos com vigência menor que 12 (doze) meses, desde que estes apresentem uma redução do percentual máximo estabelecido no item (vii) anterior.

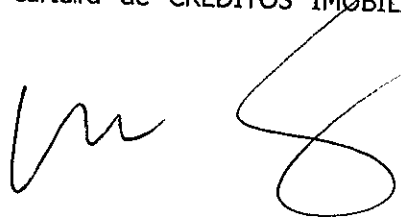

2.5. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela EMPRESA ADMINISTRADORA e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.6. A análise de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS adquiridos pela **SECURITIZADORA** foi atribuída a uma empresa especializada, EMPRESA ADMINISTRADORA, contratada para a prestação desses serviços, de acordo com um Contrato de Serviços de Análise e Administração, nos termos listados nas cláusulas abaixo:

2.6.1. Análise, Auditoria e Formalização dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: Corresponde à verificação e conciliação com o ORIGINADOR das condições contratadas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos, tendo sido considerados os seguintes aspectos:

2.6.1.1. A análise acima mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, do ponto de vista jurídico e financeiro.
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) avaliação do padrão de administração da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, rotinas operacionais e flexibilidade na cobrança;


Página 7 de 55


(viii) segmentação da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS para aquisição pela **SECURITIZADORA**, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela **SECURITIZADORA**;

2.6.1.2. Da custódia das CCI's: As CCI's serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) Serão firmados entre os ORIGINADORES e a INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE o contrato de Custódia e Registro das CCI's;
- (ii) Os ORIGINADORES emitirão as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) Os ORIGINADORES entregarão à Instituição Custodiante as Escrituras de Emissão das CCI's, bem como as respectivas matrículas, comprovando a averbação das mesmas;
- (iv) A Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's;
- (v) A Instituição Custodiante levará as CCI's a registro na CETIP;
- (vi) Uma vez registrada escrituralmente as CCI's na CETIP, o ORIGINADOR solicitará a transferência das CCI's para a **SECURITIZADORA**;
- (vii) Uma vez que ocorra a liquidação dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a CCI será retirada, pela Instituição Custodiante, do sistema da CETIP, e a baixa das CCI's junto aos cartórios de registro de imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela **SECURITIZADORA**, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela CETIP e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da CETIP.

2.6.2. Avaliação dos Imóveis: Avaliação dos imóveis, cujos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO tenham dado origem aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação.



Página 8 de 55



2.6.3. Enquadramento da Carteira de Créditos Imobiliários: Considera-se "Carteira" a totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam a presente emissão, sua constituição foi realizada observando-se a seleção dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que atenderam aos requisitos estabelecidos pela **SECURITIZADORA**.

2.6.4. Assessoria na Formalização das Escrituras de Compra e Venda e de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários: Monitoramento da celebração e registros dos contratos para a constituição das GARANTIAS, adiante definidas, bem como acompanhamento da obtenção dos registros necessários para aquisição dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, em conformidade com a Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004.

2.6.4.1. Os serviços para consecução dos objetivos previstos nesta cláusula são prestados pela EMPRESA ADMINISTRADORA, a quem incumbe:

- (i) convocar os ADQUIRENTES, por meio de carta e telefone, para apresentação da documentação necessária à elaboração dos contratos para constituição das GARANTIAS.
- (ii) montagem de dossiê próprio, no padrão estabelecido pela **SECURITIZADORA**, para os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO cujos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS foram adquiridos pela **SECURITIZADORA**.
- (iii) atendimento aos ADQUIRENTES para informações, recebimento da documentação, cobrança das custas e assinatura dos contratos para constituição das GARANTIAS.
- (iv) análise financeira e jurídica da documentação, a fim de verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo.
- (v) acompanhamento de todas as fases do processo, incluindo convocação, atendimento, recebimento da documentação, análise, aprovação, coordenação das assinaturas dos contratos para constituição das GARANTIAS e das escrituras de emissão de CCIs, quando couber e registros desses instrumentos nos Serviços de Registro de Imóveis competentes;
- (vi) conferência dos registros das GARANTIAS e das CCIs, quando couber, nos Serviços de Registro de Imóveis competentes;



(vii) emissão de parecer para a **SECURITIZADORA** atestando que carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS preenche as exigências estabelecidas neste termo para sua aquisição pela **SECURITIZADORA**.

2.6.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela EMPRESA ADMINISTRADORA na administração da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS compreendem:

2.6.5.1. Atendimento aos Adquirentes: Atendimento telefônico ou pessoal aos ADQUIRENTES para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

2.6.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos ADQUIRENTES em razão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.6.5.3. O pagamento referido neste item será efetuado pelos ADQUIRENTES através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da **SECURITIZADORA**, ficando esta responsável pelo pagamento aos INVESTIDORES. A EMPRESA ADMINISTRADORA não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos ADQUIRENTES em sua sede e instalações.

2.6.6. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos ADQUIRENTES em razão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, com base nas condições contratadas.

2.6.7. Relatórios: Elaboração e envio à **SECURITIZADORA**, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à AGÊNCIA DE *RATING* de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores, bem como os valores relativos aos saldos dos fundos de reserva, despesa e liquidez e ainda as informações dispostas no item 4.7.3 abaixo.

2.6.8. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.6.9. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela **SECURITIZADORA**.

2.6.10. Cobrança dos Créditos Imobiliários em Curso Anormal: Para os créditos originados de Escrituras de Compra e Venda com garantia de Alienação Fiduciária a EMPRESA ADMINISTRADORA prestará os serviços relativos à cobrança dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, desde a comunicação aos ADQUIRENTES até a venda do imóvel mediante leilão público. Os serviços serão prestados pela EMPRESA ADMINISTRADORA conforme os seguintes procedimentos:

Créditos Imobiliários garantidos por Alienação Fiduciária dos Imóveis:

- D+01:** VERIFICADA FALTA DE PAGAMENTO, a EMPRESA ADMINISTRADORA emite relatório à **SECURITIZADORA** e ao AGENTE FIDUCIÁRIO;
- D+05:** Telefonema ao ADQUIRENTE para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia **D+10**.
- D+15:** 2º telefonema ao ADQUIRENTE para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento. Verificação do recebimento da carta de cobrança pelo ADQUIRENTE e da existência de condições de renegociação. O prazo para pagamento em qualquer hipótese expirará no 30º dia (**D+30**). Caso não ocorra o pagamento neste prazo, o ADQUIRENTE será intimado para purgar a mora.
- D+30:** 3º telefonema cientificando o ADQUIRENTE de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação, através de Serviço de Registro de Títulos e Documentos. Elaboração e envio de relatório à **SECURITIZADORA** e ao AGENTE FIDUCIÁRIO sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60:** Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao ADQUIRENTE e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.
- D+80:** Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo

das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada a intimação do ADQUIRENTE, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o ADQUIRENTE comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.

D+83: Caso o Oficial do Registro não localize o Adquirente, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

D+98: Se purgada a mora pelo ADQUIRENTE, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à **SECURITIZADORA**, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Se não purgada a mora, providencia a Guia de Recolhimento do ITBI, solicitando à **SECURITIZADORA** recursos para o recolhimento deste tributo. O Oficial do Registro, à vista do pagamento deste imposto de transmissão inter vivos, averba a **consolidação da propriedade** do imóvel em nome da **SECURITIZADORA**.

D+110: Providencia Contratação de Leiloeiro Público e Publicação de Editais de Convocação para o 1º Leilão

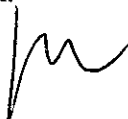
D+128: **1º Leilão Público** (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);

D+133: No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao ADQUIRENTE da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97

D+130: Providência: Editais de convocação para o 2º Leilão caso seja necessário

D+143: **2º Leilão Público** (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);

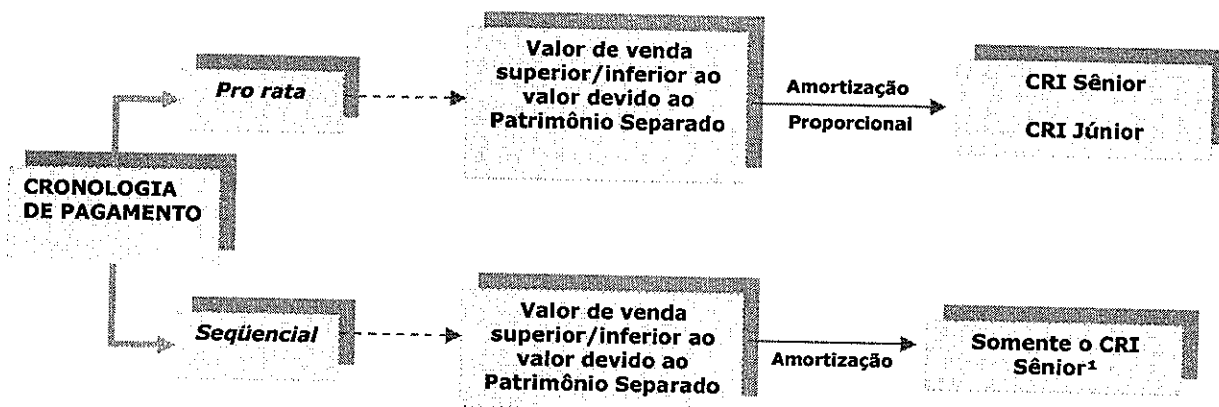
D+148: No caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao ADQUIRENTE da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97. No caso de o imóvel não ser vendido no 2º Leilão Público: providencia a entrega ao ADQUIRENTE do Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela **SECURITIZADORA**.



O processo seguinte é a **reintegração de posse**, onde a **SECURITIZADORA** solicita através de liminar a posse do imóvel. Caso este ainda esteja ocupado, solicita-se também a sua desocupação.

Uma vez na posse do imóvel, a **SECURITIZADORA** providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

Quando da efetiva venda do imóvel, a **SECURITIZADORA** providenciará a amortização dos CRIs conforme o fluxograma, abaixo:

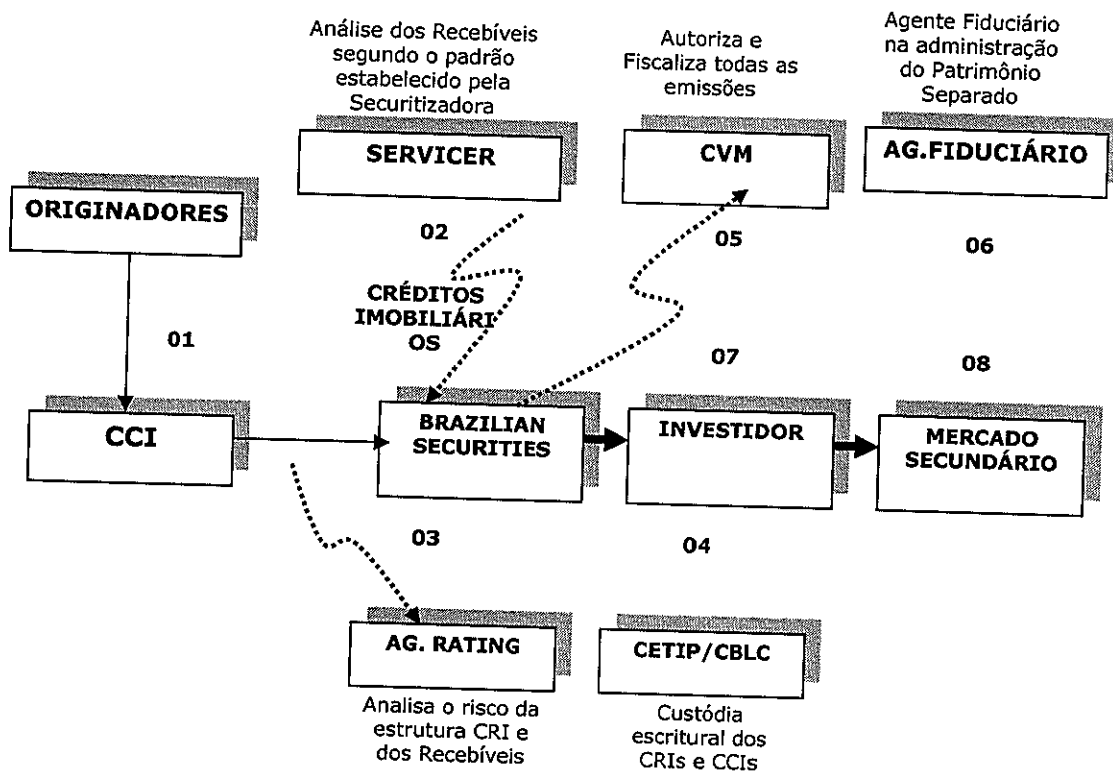


¹ No caso do valor de venda ser inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos pela **SECURITIZADORA**, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1 Uma vez identificada e selecionada a carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de SECURITIZAÇÃO é estruturada da seguinte forma:



1. Ocorre a Cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS entre o ORIGINADOR e a **SECURITIZADORA**, por meio das CCI;
2. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS são auditados pela EMPRESA ADMINISTRADORA ("SERVICER"), a qual verifica se os mesmos enquadram-se nas condições estabelecidas pela **SECURITIZADORA**. O saldo dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS é adquirido pela **SECURITIZADORA**. Os ORIGINADORES notificam aos compradores dos imóveis da cessão havida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos compradores dos imóveis são creditados diretamente para a **SECURITIZADORA**.
3. A **SECURITIZADORA** encaminha para uma agência classificadora de risco para que esta analise o risco da estrutura, dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e dos agentes envolvidos na operação.
4. A **SECURITIZADORA** emite escrituralmente por meio da CETIP ou da CBLC, os CRIs com lastro nos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e institui o PATRIMÔNIO SEPARADO.
5. A **SECURITIZADORA** solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.

[Handwritten signature]

6. O AGENTE FIDUCIÁRIO, agindo em nome dos interesses dos INVESTIDORES, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos estabelecidos aqui estabelecidos sejam seguidos.
7. A **SECURITIZADORA** subscreve os CRIs junto aos INVESTIDORES, por meio do sistema e procedimentos estabelecidos pela CETIP ou CBLC.
8. As próximas subscrições relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as séries 2.007-71 e 2.007-72, e que possuem as seguintes características de emissão:

A - Valor Total da Emissão: R\$ 17.796.667,61 (dezessete milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), distribuído da seguinte forma:

A.1 – CRIs Sênior
(Série 2.007-71) **R\$ 15.661.067,50** (quinze milhões, seiscentos e sessenta e um mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos, equivalente a 88% da emissão, sendo emitidos **50** (cinquenta) certificados com valor nominal unitário de R\$ 313.221,35 (trezentos e treze mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

A.2 – CRIs Júnior
(Série 2.007-72) **R\$ 2.135.600,11** (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos reais e onze centavos), sendo emitidos **07** (sete) certificados com valor nominal unitário de R\$ 305.085,73 (trezentos e cinco mil, oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

B – Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de junho de 2007, em São Paulo.



Página 15 de 55



C - Prazo da Emissão: 180 meses, a partir de 13/06/2007

D - Vencimento Final: 13/06/2022

E - Forma de Pagamento: Pagamentos mensais, todo dia **13** de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da CETIP. Os Juros dos CRIs SÊNIOR serão capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em 13/07/2007 e os CRIs JÚNIOR capitalizados e incorporados em 13/05/2008.

F - Juros: 10,3849% a.a. (taxa efetiva), para os CRIs SÊNIOR e 12,0000% a.a. para os CRIs JÚNIOR.

G - Atualização Monetária: Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

G.1 Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

H - Periodicidade de Atualização Monetária: MENSAL

I - Cálculo dos juros:

$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;



$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ}Meses \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

- i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano
- N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias)
- dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento
- dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

J-Cálculo da Atualização Monetária

Va = Vb x C, onde:

Va = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

Vb = Valor Nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado da variação do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI₀ = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação ou da última amortização.

K – Do Pagamento da remuneração



A **SECURITIZADORA** pagará aos INVESTIDORES a remuneração dos certificados por meio da **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação.

Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI JÚNIOR sem que o CRI SÊNIOR já tenha sido integralmente resgatado.

L - Das Garantias:

a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários cedidos, com nomeação do AGENTE FIDUCIÁRIO indicado na cláusula 9.

b) CRI JÚNIOR subordinado ao CRI SÊNIOR.

c) 100% dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS adquiridos pela **SECURITIZADORA** são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis a favor da SECURITIZADORA, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97.

d) Coobrigação dos originadores: Incosul e Rossi, constituída a favor da SECURITIZADORA, referente a obrigação de recomprar 10,15% e 7,7%, respectivamente, do saldo devedor dos Créditos Imobiliários pelo valor do saldo devedor, na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, referentes aos Créditos que apresentam LTV (Saldo Devedor atual dividido pelo valor de avaliação do imóvel) superior a 80% (oitenta por cento) ou apontamento na SERASA ou ainda créditos com histórico de pagamento menor do que 12 meses e LTV superior a 50%.

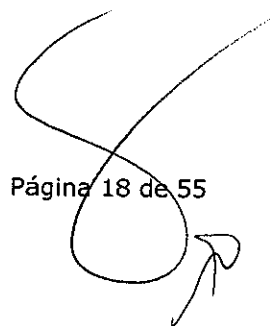
4.2. FUNDO DE RESERVA – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.007-71) nos 11 (onze) meses de carência daquele certificado,

4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7.1. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.7.4. (Pagamento *Seqüencial*).

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.



Página 18 de 55



4.3. FUNDO DE DESPESA – O Fundo de Despesa será formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, (entre 12,00% a 12,68% a.a.) e a taxa de juros estabelecida no item F do quadro 4.1 (10,2500% e 12,0000% a.a.). Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.6. abaixo Na hipótese de insuficiência destes recursos para pagamento destas despesas (4.6), deverão ser utilizados os recursos depositados no Fundo de Reserva, previstos em 4.2. acima.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa, somente poderão ser resgatadas pela **SECURITIZADORA**, após o pagamento integral das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.4. FUNDO DE LIQUIDEZ - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos ADQUIRENTES no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos ADQUIRENTES nos meses subsequentes até liquidação total das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do PATRIMÔNIO SEPARADO, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesa.

4.4.2. Na hipótese de ausência de recursos suficientes no Fundo de Liquidez para cobrir os pagamentos das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO, serão utilizados recursos do Fundo de Reserva. Na hipótese de haver excesso no Fundo de Liquidez, estes recursos poderão ser utilizados para repor o Fundo de Reserva.

4.4.3. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.5. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DO PATRIMÔNIO SEPARADO - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da CETIP.



Página 19 de 55



4.5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do PATRIMÔNIO SEPARADO no momento de sua instituição pela **SECURITIZADORA**, na medida da disponibilidade de caixa do PATRIMÔNIO SEPARADO em razão dos pagamentos efetuados pelos ADQUIRENTES.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7.2. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, aos titulares dos CRIs SÊNIOR e CRIs JÚNIOR, obedecendo à carência na amortização para os CRIs JÚNIOR.

4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre o fluxo de caixa do patrimônio separado, correrão as seguintes despesas: (i) as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao PATRIMÔNIO SEPARADO; (b) despesas com a contratação da **SECURITIZADORA** e outras autarquias envolvidas na operação, tais como CVM, Bolsa de Valores, CETIP, AGENTE FIDUCIÁRIO, e AGÊNCIA DE *RATING*; (c) Pagamento das despesas administrativas da **SECURITIZADORA** tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondência, emolumentos e comissões pagas às empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela **SECURITIZADORA** ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre os direitos e obrigação do patrimônio separado..

4.7. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

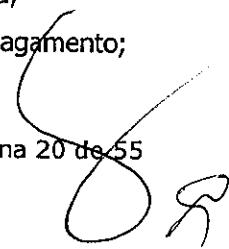
4.7.1. Pagamento Pro Rata das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

1º Pagamento das despesas e comissões relativas à SECURITIZAÇÃO estabelecida em 4.6 acima;

2º Pagamento integral dos juros referentes aos CRIs SÊNIOR vencidos no respectivo mês do pagamento;



Página 20 de 55



- 3º Pagamento integral dos juros, referentes aos CRIs JÚNIOR, iniciando após 11 (onze) meses de carência deste certificado vincendos no respectivo mês do pagamento.
- 4º Pagamento do principal dos CRIs SÊNIOR relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 5º Pagamento do principal dos CRIs JÚNIOR já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 11 (onze) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 6º Pagamento das despesas administrativas da **SECURITIZADORA**, previstas em 4.6. acima;
- 7º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO, os recursos correspondentes ao Valor Residual poderão ser totalmente resgatados deste Fundo pela **SECURITIZADORA**.

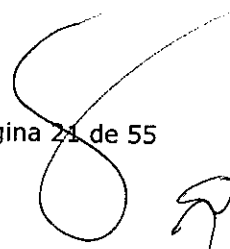
4.7.2. Antecipação de Pagamento dos CRIs SÊNIOR: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.7.4. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da **SECURITIZADORA**;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs SÊNIOR, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.7.3 abaixo;
- (iv) Inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs JÚNIOR, desde que os pagamentos referentes aos CRIS SÊNIOR tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de SECURITIZAÇÃO, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da **SECURITIZADORA** nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de SECURITIZAÇÃO.
- (viii) Constatada a existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% (dez por cento) do somatório do Saldo Devedor de emissões de CRIs já realizadas pela **SECURITIZADORA** com seu patrimônio líquido.

4.7.3. A ocorrência do seguinte evento listado abaixo levará a alteração da forma de pagamento *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO.



Página 21 de 55



4.7.3.1. O resultado da divisão entre (i) somatório dos saldos devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS caracterizados em 4.7.3.2. ou 4.7.3.3, e, (ii) Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores, for superior a 70% (setenta por cento) do percentual utilizado na determinação da quota subordinada ou 7% (sete por cento), o que for maior.

4.7.3.2. Serão considerados para o computo do somatório os saldos devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que observarem as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três) e (II) parcelas em atraso com mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira parcela em atraso;

4.7.3.3. Serão considerados para o computo do somatório os saldos devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que observarem as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis) e (II) parcelas em atraso com mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da primeira parcela em atraso;

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = somatório dos saldos devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS caracterizados em 4.7.3.2. ou 4.7.3.3 com o valor da perda/ganho caracterizado no item 4.7.3.4;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

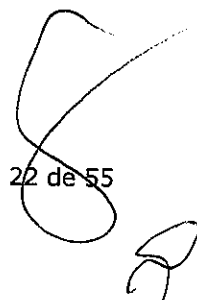
4.7.3.4. Na alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial, decorrente da apuração do item 4.7.3.2, a mesma pode retornar a forma *Pro-Rata* desde que o resultado obtido em 4.7.3.1 retorne a um nível inferior a 70% (setenta por cento) do percentual utilizado na determinação da quota subordinada ou 7% (sete por cento), o que for maior.

4.7.3.5. No caso da alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial, decorrente da apuração do item 4.7.3.3, não há possibilidade de se retornar a forma de pagamento para *Pro-rata*.

4.7.4. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado.



Página 22 de 55



4.7.4.1. A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO passa a ser Seqüencial, os CRIs Junior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados, mensalmente, ao Saldo devedor durante todo o período.

Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

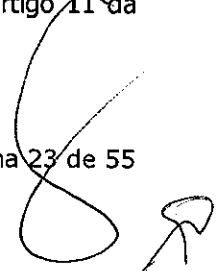
- 1º pagamento das despesas e comissões relativas à SECURITIZAÇÃO, conforme estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º pagamento integral dos juros referentes ao CRI SÊNIOR, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRIs SÊNIOR, com os recursos remanescentes originados mensalmente, após o pagamento dos itens 1º e 2º acima;
- 4º Após a liquidação total dos CRIs SÊNIOR, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs JÚNIOR, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs SÊNIOR, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs JÚNIOR;
- 6º pagamento das despesas administrativas da **SECURITIZADORA**, conforme estabelecido em 4.6. acima;
- 7º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO, os recursos correspondentes ao Valor Residual poderão ser totalmente resgatados deste Fundo pela **SECURITIZADORA**.

4.8. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado - Os pagamentos previstos em 4.7.1. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.7.4. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI JÚNIOR estará sujeito ao pagamento integral da série de CRI SÊNIOR.

4.9. Do resgate antecipado dos CRIs: A **SECURITIZADORA** é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) seja respeitada a subordinação dos CRIs aqui constituída, (ii) em comum acordo com os **INVESTIDORES** e respeitado aviso prévio ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** com antecedência de 30 (trinta) dias, e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento (iv) na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004, ou seja o indeferimento do registro, ou o seu cancelamento pela CVM.



Página 23 de 55



4.10. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituído a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CONTRATOS DE FINANCIAMENTO a ser reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.11. Da subscrição dos CRIs - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional ou por meio de permuta por CCIs, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, não havendo, portanto nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da **SECURITIZADORA**.

4.11.1. O preço base de subscrição dos CRIs será calculado com base na fórmula abaixo. A integralização será à vista, no ato da subscrição. Os CRIs poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.


$$PS = \sum_{n=1}^{n_{parcelas}} \left(\frac{PMTn}{\left[\left(1 + I \right)^{\frac{M}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}} \times (FatorC) \right)$$

PS = Preço de Subscrição de cada CRI, calculado na data de subscrição;

I = Taxa de juros na forma percentual ao ano

nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer de remuneração e principal;

PMTn = Valor do Pagamento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, conforme demonstrado no anexo II disponível no Termo de Securitização;



M = Número de meses compreendidos desde a última "Data de Aniversário" até a data de vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal;

dcp = Número de dias corridos entre a data de subscrição e a data do vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, sendo dcp um número inteiro;

dct = Número de dias corridos existentes no período "M", sendo dct um número inteiro;

FatorC = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorC = \prod_{k=1}^N \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp'}{dct'}} \right] \text{ onde:}$$

N = Número de meses contados desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Cálculo;

NI_K = Valor do número-índice do IGP-M/FGV referente ao K-ésimo mês contado da Data de Emissão inclusive, ou seja:

NI_0 = IGP-M/FGV do mês anterior ao da Data de Emissão, NI_1 = IGP-M/FGV do mês da Data de Emissão, NI_2 = IGP-M/FGV do mês posterior ao da Data de Emissão e assim sucessivamente;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IGP-M/FGV do mês anterior ao mês "k";

dcp' = Número de dias corridos da Data de Emissão, se o mês "k" for o mês da Data de Emissão, ou da última Data de Aniversário até a Data de Cálculo, exclusive, limitado ao número de dias totais do mês "k";

dct' = Número de dias corridos totais do mês "k".

Para os efeitos das definições acima, consideram-se "Datas de Aniversário" as datas correspondentes ao dia 13 de cada mês.

4.12. Da negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela instituição

responsável pela prestação de serviços de liquidação e custódia, na cláusula 4.1 E acima nomeada, para sua negociação e liquidação.

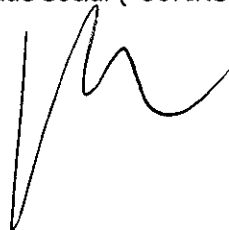
4.13. Em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos INVESTIDORES para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no **Banco ABN AMRO Real S.A.**, que será administrada conjuntamente pela **SECURITIZADORA** e pela instituição financeira depositária, ficando essa instituição solidariamente responsável com a **SECURITIZADORA** perante os INVESTIDORES; vigorando até a formalização deste Termo de Securitização.

4.13.1. À **SECURITIZADORA** é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.13. desde que a anuência de todos os INVESTIDORES, afetados por referida substituição, seja obtida previamente.

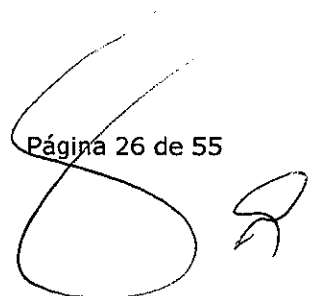
4.14. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

4.15. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos INVESTIDORES o pagamento das seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRI's subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos INVESTIDORES à Instituição Financeira contratada, para prestação deste serviço; **(ii)** pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.15.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; e (b) 20% quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 dias até 360 dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").



Página 26 de 55



4.15.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.15.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.15.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.15.4. Além do IRRF, do PIS e da COFINS os titulares dos CRIs, independentemente de sua classificação, estarão sujeitos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"). Os titulares dos CRIs ao realizarem débitos dos recursos necessários à subscrição e integralização dos CRIs de suas contas de depósito para suas contas de investimento serão tributados com a CPMF à razão de 0,38%. Uma vez transferidos os recursos necessários à subscrição e integralização dos CRIs para a conta de investimento, não haverá nova incidência de CPMF na subscrição e integralização dos CRIs.

4.16. As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos INVESTIDORES serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no web site da empresa (www.bfre.com.br), podendo a **SECURITIZADORA**, mediante comunicação prévia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão estão em análise pela AGÊNCIA DE RATING.

5.2. O relatório completo, tão logo pronto, será disponibilizado ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da **SECURITIZADORA** (www.bfre.com.br) e no site da AGÊNCIA DE RATING.

5.3. O relatório de classificação de risco será atualizado anualmente no curso desta emissão, devendo, após cada atualização, o mesmo ser enviado ao Agente Fiduciário nos mesmos termos do item 5.2. acima.

5.3.1. A **SECURITIZADORA** poderá solicitar o cancelamento do acompanhamento anual desta emissão, e para tanto deverá solicitar a anuência prévia e unânime dos Investidores.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a **SECURITIZADORA** institui regime fiduciário sobre os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS lastro para a emissão dos CRIs pela **SECURITIZADORA**.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.


6.2. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da **SECURITIZADORA** e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da **SECURITIZADORA** ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao PATRIMÔNIO SEPARADO, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

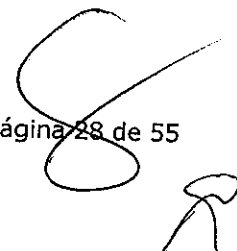
6.4. Nenhum outro custo de administração, senão àqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do PATRIMÔNIO SEPARADO sem a prévia e expressa autorização dos INVESTIDORES, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da **SECURITIZADORA**, exceto pelos INVESTIDORES, não se prestando à constituição de GARANTIAS ou de excussão por outros credores da **SECURITIZADORA**, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA



Página 28 de 55



7.1. Incumbe à **SECURITIZADORA** gerir os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra EMPRESA ADMINISTRADORA contratada pela **SECURITIZADORA** para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A alteração, pela **SECURITIZADORA**, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do PATRIMÔNIO SEPARADO dependerá de prévia anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da AGÊNCIA DE *RATING*. A **SECURITIZADORA** deverá comunicar previamente à AGÊNCIA DE *RATING* todas as características necessárias para que essa agência possa aferir se tal empresa a ser contratada encontra-se em condições de prestar os referidos serviços de forma satisfatória. Posteriormente a concordância do AGENTE FIDUCIÁRIO e da AGÊNCIA DE *RATING*, está última, se houver, o referido contrato será disponibilizado ao Agente Fiduciário pela **SECURITIZADORA** no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

7.1.1.1. A **SECURITIZADORA** deverá manter a disposição dos INVESTIDORES, para consulta, na sua sede social indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do AGENTE FIDUCIÁRIO, um exemplar do contrato firmado com referida EMPRESA ADMINISTRADORA, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do PATRIMÔNIO SEPARADO não exime a **SECURITIZADORA** do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a **SECURITIZADORA** a administrar o PATRIMÔNIO SEPARADO, manter registros contábeis independentes em relação ao PATRIMÔNIO SEPARADO e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

7.3. Sempre que solicitado pelos INVESTIDORES, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a **SECURITIZADORA** lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados a este Termo. Os INVESTIDORES poderão solicitar tais relatórios diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO, que os receberá mensalmente da **SECURITIZADORA**.

7.4. A totalidade do patrimônio da **SECURITIZADORA** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do PATRIMÔNIO SEPARADO.

7.5. A **SECURITIZADORA** poderá promover a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum ADQUIRENTE resolva pagar antecipadamente a sua dívida, (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao AGENTE FIDUCIÁRIO. No caso de amortização antecipada parcial, a **SECURITIZADORA** encaminhará à CETIP com anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO o novo fluxo dos CRIS SÊNIOR e JÚNIOR em até 5 (cinco) dias do evento de amortização antecipada.

7.6. A INADIMPLÊNCIA nos pagamentos pela **SECURITIZADORA** (doravante "INADIMPLÊNCIA"), decorrente da INADIMPLÊNCIA dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS ocorrerá nas seguintes hipóteses: (i) a média móvel trimestral da INADIMPLÊNCIA da carteira com mais de 90 dias for superior a 5% do saldo devedor total da carteira; (ii) A INADIMPLÊNCIA da carteira acumulada, superior a 90 dias for superior a 5% do saldo devedor total da carteira; (iii) A taxa de INADIMPLÊNCIA acumulada nos 6 primeiros meses for superior a 5% do saldo devedor total da carteira; (iv) A taxa de INADIMPLÊNCIA acumulada do 7º ao 24º mês for superior a 8% do saldo devedor total da carteira; (v) A taxa de INADIMPLÊNCIA acumulada a partir do 25º mês for superior a 11% do saldo devedor da carteira.

7.7. Para fins deste Termo, considera-se "Carteira" a totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam a presente emissão. O valor de INADIMPLÊNCIA da carteira compreende as parcelas vencidas e não pagas nas datas inicialmente acordadas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, somadas aos valores decorrentes de eventuais perdas ou ganhos ocorridos em função da venda de um imóvel retomado. Definem-se como perdas ou ganhos o valor obtido dos recursos efetivamente recebidos com a venda do imóvel ou com eventual acordo judicial ou extrajudicial, deduzindo-se deste total o seguinte valor: saldo devedor dos créditos não pagos, acrescidos dos juros incorridos e não pagos, e acrescidos ainda dos custos incorridos na venda do respectivo imóvel retomado. O saldo devedor da carteira compreende o valor das parcelas vencidas e vincendas, expurgados os juros contratuais.

CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que constituem o lastro dos CRIs somente poderão ser objeto de SUBSTITUIÇÕES quando verificado vício de originação dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, decorrentes das

Página 30 de 55

Declarações da **SECURITIZADORA** neste Termo de SECURITIZAÇÃO ou em qualquer documento da operação de SECURITIZAÇÃO.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a **SECURITIZADORA** notificará o AGENTE FIDUCIÁRIO, informando-lhe as condições da SUBSTITUIÇÃO e atestando que os novos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS atendem ao critério de elegibilidade dispostos no item 2.4 acima e 8.4 abaixo, devendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a SUBSTITUIÇÃO.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a **SECURITIZADORA** providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a SUBSTITUIÇÃO ou alterações, se previsto no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a AGÊNCIA DE *RATING*, a **SECURITIZADORA** deverá informar à AGÊNCIA DE *RATING* de tais providências.

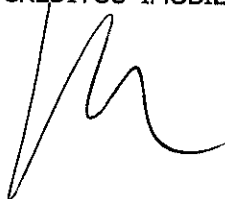
8.4. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, dados em SUBSTITUIÇÃO deverão, cumulativamente:

- a) Ter as mesmas características que as dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) Ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondente ao dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS substituídos; e
- c) Terem sido selecionados pela **SECURITIZADORA** de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

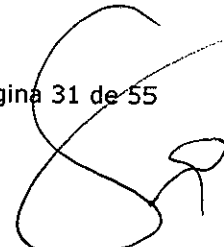
8.4.1. Na hipótese prevista na alínea b) acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela **SECURITIZADORA**.

8.5. As SUBSTITUIÇÕES realizadas pela **SECURITIZADORA** não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
- b) qualquer redução do valor principal dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS integrantes do PATRIMÔNIO SEPARADO;



Página 31 de 55



- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A **SECURITIZADORA** promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações à AGÊNCIA DE *RATING* e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas Modificações até o limite de 30% do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, o que for menor. As Modificações estarão sujeitas às mesmas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A **SECURITIZADORA** nomeia o AGENTE FIDUCIÁRIO definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos INVESTIDORES.

9.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de SECURITIZAÇÃO, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76 e
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social.

9.3. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de AGENTE FIDUCIÁRIO na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **SECURITIZADORA**, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de

Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O AGENTE FIDUCIÁRIO receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima se referem à data base do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO datado de 05 de dezembro de 2.000.
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que ainda possuam parcelas em atraso.
- d) As parcelas referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata die" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela **SECURITIZADORA**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **SECURITIZADORA** ou aos INVESTIDORES, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **SECURITIZADORA**;

- f) No caso de inadimplemento da **SECURITIZADORA** acerca das obrigações por ela assumidas perante os INVESTIDORES, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela **SECURITIZADORA**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese da **SECURITIZADORA** permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao AGENTE FIDUCIÁRIO ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos INVESTIDORES, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **SECURITIZADORA** na administração do PATRIMÔNIO SEPARADO;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos INVESTIDORES, bem como à realização dos créditos afetados ao PATRIMÔNIO SEPARADO, caso a **SECURITIZADORA** não o faça;
- c) exercer, na hipótese de insolvência da **SECURITIZADORA**, a administração do PATRIMÔNIO SEPARADO, conforme estabelecido neste Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de SECURITIZAÇÃO, a liquidação do PATRIMÔNIO SEPARADO;

- e) convocar assembléia geral dos INVESTIDORES para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do PATRIMÔNIO SEPARADO no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **SECURITIZADORA** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **SECURITIZADORA**;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **SECURITIZADORA**, bem como a regularidade dos registros e averbações dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de GARANTIAS constituídas em favor dos INVESTIDORES, a seguinte atribuição:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **SECURITIZADORA** e do relatório que lhe for disponibilizado pela EMPRESA ADMINISTRADORA, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e SUBSTITUIÇÃO conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos ADQUIRENTES, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **SECURITIZADORA**, que será realizada às expensas da **SECURITIZADORA**;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos INVESTIDORES, na sede da **SECURITIZADORA** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais SUBSTITUIÇÕES e Modificações dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela **SECURITIZADORA** nos termos deste Termo e dos CRIs;

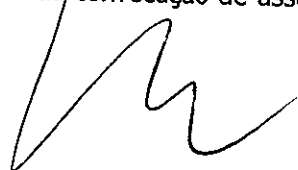
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de **AGENTE FIDUCIÁRIO**.
- m) cientificar os INVESTIDORES e a AGÊNCIA DE *RATING*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente SECURITIZAÇÃO, por parte da **SECURITIZADORA**;
- n) fornecer à **SECURITIZADORA** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e GARANTIAS a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela **SECURITIZADORA**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela **SECURITIZADORA**.
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS; (ii) a formalização das cessões de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **SECURITIZADORA** estará sujeita à aprovação prévia e por escrito da AGÊNCIA DE *RATING*, que, para tanto, deverá ser notificada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à AGÊNCIA DE *RATING* pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. As comunicações de que trata a presente alínea serão realizadas mediante notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO à AGÊNCIA DE *RATING*, de acordo com o presente Termo. Os INVESTIDORES serão comunicados da substituição do prestador de serviços e/ou da SUBSTITUIÇÃO dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao PATRIMÔNIO SEPARADO, quando for o caso.

9.6. O AGENTE FIDUCIÁRIO responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

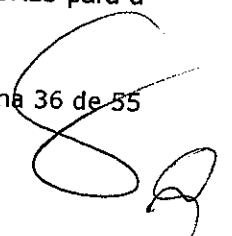
9.7. A **SECURITIZADORA** fornecerá ao AGENTE FIDUCIÁRIO, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos INVESTIDORES para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.



Página 36 de 55



- b) a assembléia dos INVESTIDORES, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela **SECURITIZADORA**, por INVESTIDORES que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM.
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à **SECURITIZADORA** convocá-la.
- d) aos INVESTIDORES somente é facultado proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de INVESTIDORES, especialmente convocada para esse fim.
- e) a convocação da assembléia geral dos INVESTIDORES far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- f) a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983.
- g) a substituição permanente do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à **SECURITIZADORA** providenciar as correspondentes averbações e registros.
- h) o AGENTE FIDUCIÁRIO inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do presente Termo na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.
- i) o AGENTE FIDUCIÁRIO nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o AGENTE FIDUCIÁRIO substituído.
- j) o AGENTE FIDUCIÁRIO substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos INVESTIDORES, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da **SECURITIZADORA**.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a **SECURITIZADORA**, mediante comunicação prévia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs dêem ciência de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

9.10. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela **SECURITIZADORA** ou pela assembléia de INVESTIDORES, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptação de suas funções.

9.11. O AGENTE FIDUCIÁRIO eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos INVESTIDORES, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS

10.1. Compete à INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE declinada na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos ORIGINADORES e com a **SECURITIZADORA**:

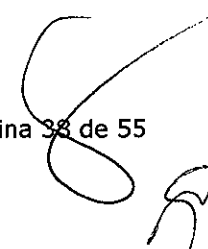
- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato.
- (iii) manter os Termos de Securitização emitidos pela **SECURITIZADORA** sob sua custódia durante todo o período do contrato.
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à **CETIP**; e
- (v) enviar Declaração ao Agente Fiduciário desta emissão atestando que o Termo de Securitização foi devidamente averbado, bem como as CCIs constam registradas nas matrículas objeto dos imóveis.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os INVESTIDORES poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão dos mesmos.



Página 38 de 55



11.2. A assembléia dos INVESTIDORES poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela **SECURITIZADORA**, por INVESTIDORES que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos INVESTIDORES, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de INVESTIDORES que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos INVESTIDORES e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer à assembléia e prestar aos INVESTIDORES as informações que lhe forem solicitadas.

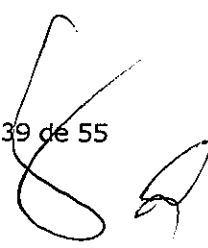
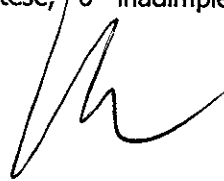
CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da **SECURITIZADORA**, o AGENTE FIDUCIÁRIO assumirá imediatamente a administração do PATRIMÔNIO SEPARADO, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos INVESTIDORES a fim de deliberar pela liquidação do PATRIMÔNIO SEPARADO ou pela continuidade de sua gestão pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1 Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a **SECURITIZADORA**, após de decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para CRIs lastreados em CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS com regime fiduciário, cujo órgão administrativo competente já tenha concedido o "habite-se", desde que atendidas as seguintes condições:

- (i)** que a emissora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii)** que não tenha ocorrido, em nenhuma hipótese, o inadimplemento financeiro perante os INVESTIDORES;



- (iii) que tal desdobramento deverá ser aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria **SECURITIZADORA** e os de titularidade de empresas por ela controlada; e
- (iv) que a presente emissão será objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela AGÊNCIA DE RATING, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A **SECURITIZADORA** declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites operacionais estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a **SECURITIZADORA** se responsabiliza pela existência dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com os ORIGINADORES;
- (iii) os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão.
- (iv) os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS desta operação referem-se a imóveis: (i) construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64; (ii) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; e (iii) que atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive às relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

(i) a **SECURITIZADORA** passa a ser legítima credora dos ADQUIRENTES mediante a cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, transferidas por meio da **CETIP**, sob a forma escritural. Em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos respectivos imóveis adquiridos de carteiras originadas pelos ORIGINADORES.



Página 40 de 55



(ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária mencionada;

(iii) os imóveis estão de acordo com as Leis de Zoneamento da Prefeitura local;

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

(i) esta operação, incluindo a aquisição de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;

(ii) os CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS pertinentes aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS não violam a Lei de Usura;

(iii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. A SECURITIZADORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram, sob as penas da lei, que:

(i) verificaram e atestaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

14.3. Para fins do item 14.2 acima, a EMPRESA ADMINISTRADORA encaminhará declaração para **SECURITIZADORA** e o AGENTE FIDUCIÁRIO informando que a carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e os documentos relativos ao EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A SECURITIZADORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A **SECURITIZADORA** se compromete a encaminhar para Agência de *Rating* e ao AGENTE FIDUCIÁRIO trimestralmente declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da **SECURITIZADORA** de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a **SECURITIZADORA** e o AGENTE FIDUCIÁRIO, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente TERMO, em decorrência de exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários -CVM.

15.5. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviadas às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating* no endereço e aos cuidados da pessoa abaixo indicada.

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Alameda Santos, nº 1470, cj. 511

São Paulo – SP

Fone: 55.11.4504-2602

Fax : 55.11.4504-2601

e-mail: jayme.bartling@fitchrating.com

At. Jayme Bartling

15.6. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a emendar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.7. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.8. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.9. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de Junho de 2.007

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

André Bergstein
Diretor

George D. N. Verras
Diretor


OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.

Nome Antonio Amaro R. de O. e Silva
Cargo Advogado

TESTEMUNHAS:

1. 

Roberto Saka
RG. 11.826.886.7
CPF. 075.594.008-33

2. 

Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

Página 43 de 55

ANEXO I - A ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.007-71 E 2.007-72 - LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição Custodiante: BANCO OURINVEST S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728 - sobreloja, 1º, 2º, 10º e 11º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.632.767/001-20.

Nº	Nome Empreendimento	Unid.	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor CCI
4	COND. RES. ED. FELIPE	104	ALCIONE DA CRUZ FRANCISCO	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	143.427	MFE1	0104	Av. 3	62.184,34
5	HOME FLEX STYLE	97	ALDOMIR APARECIDO RUFINO DIAS	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	84.649	0068	00097	Em Registro	166.836,10
10	HELBOR M L PERDIZES	102	ANDREA COLETTI RIBETRO DIAS	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	109.742	0051	00102	Em Registro	151.482,79
11	CONDOMINIO HELBOR VILLAGGIO	53	ANTOINET LUCY DE MIRANDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes/SP	37.756	0031	C0053	Em Registro	70.892,33
15	COND ED MIRANTE MORUMBI	22	ARMANDO BAPTISTA MARTINEZ	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	172.115	OCIP	0001	Av. 05	306.390,52
18	MONT' SERRAT	305	ARY ANTONIO MERGULHÃO FILHO	3º Oficial de Registro de Imóveis de Taguatinga/ DF	217.130	0003	001	Av. 11	104.646,00
23	RES LOFT EVOLUTION ITAIM	205B	CARMEN SILVIA VIEIRA PERES	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	170.144	00058	0205B	Em Registro	142.396,57
29	NEOCLASS HELBOR HIGIENOPOLIS	305	DEBORA LOPES	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	81.489	0032	0097	Em Registro	39.104,27
34	CONDOMINIO RES. MORADA CAMPESTRE	31	EDSON RIBEIRO GATTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	97.172	CMC1	0031	Em Registro	67.566,05
35	OSCAR FREIRE HOME FLEX	91	EDUARDO DONIZETE DE QUEIROZ	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	84.683	0069	00091	Em Registro	39.502,59
39	COND. INDEPENDENCE PARK	82	EMERSON RIBEIRO FABIANI	6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	166.716	MPC1	0082	Av. 05	41.945,83
43	MANSÃO DE BRAGAÇA	21	FABIO JORGE DE ANDRADE	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.316	0001	0021	Av. 04	206.214,04
51	OSCAR FREIRE HOME FLEX	175	GISELE VIEIRA SANTOS	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.318	0069	0175	Em Registro	131.279,38
54	EDF ABSOLUTE	406	HENRIQUE DE CARVALHO VIDEIRA	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	192.572	0058	00406	Em Registro	101.139,91
56	EDIFICIO PARC D'ORSAY	51	HERCULES MAIMONE SOBRINHO	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	101.532	0071	00051	Em Registro	1.098.792,46
61	RES HELBOR PARC JOLY	24	JORGE NABIH KULAIF JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.176	0075	0024	Em Registro	157.333,10
62	ED. MORADA CAMPESTRE	32	JORGETE ELVIRA NAVARRO BUSTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	97.203	CMC1	0082	Em Registro	5.544,64
66	OSCAR FREIRE HOME FLEX	181	JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.394	0002	0181	Av. 07	50.545,86

Nº	Nome Empreendimento	Unid.	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor CCI
72	CITY III - NEW YORK	12	JULIO CORREA FILHO	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	104.890	RR16	0001	Em Registro	37.148,88
78	CRISTAL II - TOPAZIO	82	LUZIA LEMOS SCHIAVINATO	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	105.598	RR16	0002	Em Registro	7.735,54
87	RES LOFT EVOLUTION ITAIM	507A	MARIANA COSTA SANTOS	4º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	170.188	0058	0507A	Em Registro	80.077,65
93	EDF HELBOR LA RESERVE	161	MELISSA FIGUEIREDO NASSIM JORGE	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	180.613	0039	00161	Em Registro	295.598,76
96	COND HELBOR ATLANTIS	B2 45	NELCI ANDREIA VILLELA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	58.092	0025	20045	Em Registro	75.081,10
102	OSCAR FREIRE HOME FLEX	12	PIETRO ROCCHI	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.326	0002	0012	Av. 07	83.203,60
109	NEOCLASS H HIGIENOPOLIS	68	RICARDO COIFMAN	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	81.466	0032	00068	Em Registro	93.421,15
113	RESID VERTICAL HOUSE	163	ROBERTO PRIMO ROCHA	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	198.271	0001	0163	Av. 06	271.312,47
130	COND. NEO RESIDENZIALE JD SUL	72	SONIA ARACELIS MATSUZAKI	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	336.556	B002	0002	Av. 07	95.022,89
									3.982.398,81

ANEXO I - B ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.007-71 E 2.007-72 - LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição Custodiante: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ.

Nº	Nome Empreendimento	Unid.	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Matricula	Série CCT	Nº CCT	Assent.	Valor CCT
1	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	61	ADEMAR FERNANDES SIMAO	9º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	201.885	TA24	001	Em Registro	76.308,77
2	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	51 BI 1	ADRIANA VIDOTTI MONTU	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.881	TAP10	1	Av. 04	92.077,56
3	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	22 BI 1 / 02	AILTON SOARES	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.870 202.027	TAT4	1	Av. 04	132.569,53
6	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	153	ALEXANDRE ALVAREZ GOMES	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	11.289	0001	0153	Em Registro	134.101,05
7	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	221 BI 1 / 173	ALEXANDRE CAMPOS DE OLIVEIRA NEVES	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.949 202.034	TA08	1	Av. 04	130.693,78
8	RESIDENCIAL PAINEIRAS	111	ALVARO ROGERIO MALAVASI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.014	0007	0111	Em Registro	74.781,18
9	PHOENIX TERRAMARES	45	ANA RITA FERREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	5	Em Registro	170.540,41
12	VILA FLORENÇA	T04-0201	ANTONIO CAMILO DA SILVA FILHO	8º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.371	RS01	0009	Em Registro	64.487,13
13	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	34 BI 1	ANTONIO SERGIO ALBINO	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.876	TA21	1	Av. 04	114.880,24
14	PHOENIX TERRAMARES	11	ANTONIO WELLINGTON DA COSTA LOPES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	1	Em Registro	47.611,58
16	OSCAR FREIRE HOME FLEX	174	ARMINDO FERREIRA E SILVA	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.391	0003	0174	Em Registro	123.367,58
17	IL TERRAZZO HELBOR	171	ARTUR DE DEUS ENANDE	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	186.616	0073	00171	Em Registro	251.298,86
19	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	132	CARLOS ADOLFO FERNANDES SCHUTZE	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.881	0001	0132	Em Registro	182.902,37
20	PROVENCE	T04-0061	CARLOS ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	110.541	RS01	0014	Em Registro	168.877,80
21	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	53 BI 1	CARLOS TOSHIO KINOSHITA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.883	TA21	1	Av. 04	116.246,54
22	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	54 BI 1	CARLOS TOSHIO KINOSHITA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.884	TA14	1	Av. 04	116.246,62
24	CAMOBELLO CONDOMÍNIO	T02-0406	CELESTE MARIA DE FREITAS FRANÇA	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	287.097	RS01	0007	Em Registro	35.852,78
25	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	101 BI 1 / 222	CLAUDINEI BATISTA DO NASCIMENTO	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.901 202.056	TA03	1	Av. 04	127.852,13

Nº	Nome Empreendimento	Unid.	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor CCI
26	RESID VERTICAL HOUSE	123	COSME DEODATO THADEO	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	198.267	0002	0123	Em Registro	286.468,76
27	PHOENIX TERRAMARES	96	DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	10	Em Registro	160.797,06
28	VILA FLORENÇA	T04-0206	DANIELE BRAGA DE ALBUQUERQUE	8º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.376	RS01	0010	Em Registro	43.060,62
30	RESIDENCIAL PAINEIRAS	124	DENIS BARROSO ALBERTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.021	0007	0124	Em Registro	160.432,21
31	RESIDENCIAL PAINEIRAS	172	DENISE DE CASSIA BASSO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.039	0007	0172	Em Registro	246.779,34
32	RESIDENCIAL PAINEIRAS	93	DOUGLAS AUREO MOTA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.008	0007	0093	Em Registro	77.403,33
33	PHOENIX TERRAMARES	83	EDSON OLINDO FONTES FARIA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	9	Em Registro	221.457,61
36	CASA DE VALENÇA	14 B	EDUARDO FRANCO CAMARGO	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	183.291	GD01	02/2007	Av. 08	369.009,54
37	OSCAR FREIRE HOME FLEX	114	ELINE DOS SANTOS PORTO BARBOSA	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.367	0003	0114	Em Registro	108.308,54
38	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	81 BI 1	ELIZETE SOUZA DO CARMO	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.893	TAT8	1	Av. 04	115.530,38
40	VILLAGIO DI PORTOFINO	T03-0074	EMERSON RODRIGUES MOTTA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá	85.000	RS01	0013	Em Registro	30.445,86
41	EDIFICIO FIORI DI PERDIZES	62	EVANDRO ARARIGBOIA RIVITTI	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.853	0001	0062	Em Registro	97.813,95
42	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	193 BI 1 / 268	FABIANO ALFREDO TELLES	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.939 202.041	TAT6	1	Av. 04	81.884,80
44	EDIFICIO FIORI DI PERDIZES	171	FABRICIO STEVANATTO	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.896	0001	0171	Em Registro	160.031,37
45	RESIDENCIAL PIAZZA DI SPAGNA	132	FERNANDO FERRARI DA LUZ	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.476	TJ01	013	Em Registro	81.518,74
46	PHOENIX TERRAMARES	32	FLÁVIO LUIZ ROSSETTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	4	Em Registro	254.277,19
47	RESIDENCIAL PAINEIRAS	113	FRANCISCO CARLOS MARCHELLO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.016	0007	0113	Em Registro	66.414,42
48	MANSÃO DE BRAGANÇA	62	FRANCISCO JORGE DE SOUZA	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.325	0002	0062	Em Registro	195.900,97
49	EDIFICIO FIORI DI PERDIZES	31	FRANCISCO LOPES JUNIOR	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.840	0001	0031	Em Registro	118.703,53
50	CASA DE VALENÇA	17 B	FREDERICO GUILHERME KASTRUP	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	183.294	GD01	03/2007	Av. 08	481.446,17
52	RESIDENCIAL PIAZZA DI SPAGNA	44	GRASIELLE CASTRO COELHO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.442	TJ01	015	Em Registro	81.120,05
53	CASA DE GRIMALDI	20 A	HANIEL NITNER ROCHA	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	181.744	GD01	01/2007	Av. 08	315.166,54
55	OPEN HOUSE LOFT	T01-0823	HERBERT VICTOR LEVY NETO	11º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	321.959	AM01	0001	Em Registro	171.195,93

Nº	Nome Empreendimento	Unid.	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor CCI
57	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	41	IDEVAL DE ALENCAR	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.884	0001	0041	Em Registro	115.488,57
58	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	74	JACINTO SOLUZA DOS SANTOS JUNIOR	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.892	TA15	001	Em Registro	115.530,30
59	CONDOMÍNIO PALAZZO VATICANO	103	JOELMA CERQUEIRA FADIGAS	3º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	84.734	BSC1	0001	Em Registro	66.166,86
60	CITTÀ DI POSITANO	C02-0067	JORGE LUIS IAZIGI	2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP	97.998	RS01	0005	Em Registro	136.211,49
63	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	93 Bl 1	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.899	TA09	1	Av. 04	117.096,83
64	CONDOMÍNIO EMÍLIA ROMAGNA	91	JOSE ANTONIO GORDILLO DE SOUZA	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	150.360	BSS1	0001	Em Registro	48.450,20
65	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	42	JOSE CARLOS ROBERTO	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.845	0001	0042	Em Registro	54.870,64
67	RESIDENCIAL PAINEIRAS	132	JOSE OSMAR COELHO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.023	0007	0132	Em Registro	84.084,80
68	CONDOMÍNIO EMÍLIA ROMAGNA	123	JOSE PIRES GONCALVES GOMES	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	150.374	BSS1	0002	Em Registro	102.660,80
69	VILLA GALICIA	T01-0052	JOSE RAMON LONGARELA VAL	8º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	138.758	RS01	0006	Em Registro	24.913,97
70	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	131 Bl 1 / 274	JOSE WALDIR DE LOURENZI	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.913 202.045	TA01	1	Av. 04	89.063,93
71	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	133 Bl 1	JOSUE SILVA DE OLIVEIRA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.915	TAP4	1	Av. 04	34.392,83
73	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	141	LEONARDO GOMIDE SIMAO	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.884	0001	0141	Em Registro	165.980,57
74	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	154	LEONIDAS DE OLIVEIRA TECCO	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.924	TA22	001	Em Registro	127.555,48
75	OSCAR FREIRE HOME FLEX	41	LUCELIA DE OLIVEIRA	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.338	0003	0041	Em Registro	107.498,95
76	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	124 Bl 1	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.912	TAT9	1	Av. 04	141.328,75
77	RESIDENCIAL PIAZZA DI SPAGNA	164	LUIZ FERNANDO AQUILES DO PRADO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.490	TJ01	014	Em Registro	112.672,32
79	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	81	MARCELO JORGE FAVARO	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.860	0001	0081	Em Registro	94.703,39
80	MORADA DO NORTE	T02-0610	MARCELO LOPES DIAS ALVES	4º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	124.276	RS01	0015	Em Registro	82.660,65
81	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	64 Bl 1	MARCELO RODRIGUES CAMURRI	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.888	TAP2	1	Av. 04	115.657,06
82	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	151	MARCELO TAKESHI SHIMODA	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.888	0001	0151	Em Registro	146.656,31
83	MIAMI GARDENS	83	MARCIA MARIA ROSA	6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	159.540	BS01	0001	Em Registro	28.358,60
84	IL TERRAZZO HELBOR	184	MARCIO AZEVEDO	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	186.623	0073	00184	Em Registro	262.649,58

Nº	Nome Empreendimento	Unid.	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor CCI
85	FLORIDA GARDENS	T04-0034	MARCOS FERNANDO RISSARDI FERREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo	89.743	RS01	0001	Em Registro	44.103,69
86	PHOENIX TERRAMARES	23	MARCOS JOSÉ CORTELAZO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	3	Em Registro	162.177,51
88	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	142 BI 1	MARIANGELA DIAS DE ALMEIDA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.918	TAP5	1	Av. 04	116.372,82
89	PALAZZO SAN CARLO	92	MARILEIDE GALDINO DE LIMA	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	132.866	BS01	0002	Em Registro	16.638,63
90	RESID VERTICAL HOUSE	83	MARIZA DE ALMEIDA	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	198.263	0002	0083	Em Registro	269.705,18
91	IL TERRAZZO HELBOR	84	MAURO CESAR DE MORAIS FILHO	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	186.583	0073	00084	Em Registro	72.703,39
92	CONDOMÍNIO VILLA INGLESA	25	MAURO CIRILLO BANDEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cota	86.271	TEC1	0001	Em Registro	98.594,06
94	PHOENIX TERRAMARES	15	MIGUEL PRADA GALVÃO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	2	Em Registro	173.083,71
95	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	43 BI 1 / 137	MILENA EVANGELISTA ROSA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.879 202.032	TAT7	1	Av. 04	160.839,96
97	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	254/223	ODAIR ALVES DE FREITAS	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.964 202.057	TAT3	001	Em Registro	134.954,13
98	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	182 BI 1	PATRICIA FIORONE CHEQUE DE CAMPOS	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.934	TAP9	1	Av. 04	131.714,74
99	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	141 BI 1 / 275	PAULO LINDBERG GOMES OLIVEIRA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.917 202.046	TAT1	1	Av. 04	133.497,98
100	CONDOMINIO PALAZZO VATICANO	503	PAULO PASSOS PRESIDIO	3º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	84.734	BSC1	0002	Em Registro	79.686,06
101	RESIDENCIAL PAINEIRAS	94	PAULO SOUZA LEITE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.009	0007	0094	Em Registro	33.209,08
103	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	93	RAFAEL DE CICCIO	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.866	0001	0093	Em Registro	163.070,30
104	VILA FLORENÇA	T04-0508	RAFAELA BATTISTA MONTEIRO	8º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.402	RS01	0012	Em Registro	45.989,73
105	VILA REAL	T02-0402	REJANE VASCO FERNANDES	8º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	152.447	RS01	0008	Em Registro	56.880,95
106	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	114 BI 1	RENATA BIZARRO HENRIQUE	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.908	TAP3	1	Av. 04	140.804,42
107	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	211/488	RENATO DALLE MOLLE DE SOUSA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.945 202.059 202.060	TA07	001	Em Registro	137.188,76
108	CONDOMINIO DAS PRIMULAS - H2B	C01-0023	RENATO PEDROSO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Sumaré	101.941	RS01	0011	Em Registro	67.493,16
110	PHILADELPHIA GARDENS	T01-0105	RICARDO GERSOSIMO	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	162.068	RS01	0003	Em Registro	38.458,45
111	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	204	RICARDO ROGERIO BUZZATTO	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.944	TAT5	1	Av. 04	118.447,51
112	PHOENIX TERRAMARES	62	RIEKO OTA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	7	Em Registro	187.794,81

Nº	Nome Empreendimento	Unid.	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor CCI
114	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	103 Bl 1	ROBSON LOPES DE PAULA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.903	TAP8	1	Av. 04	115.657,06
115	IL TERRAZZO HELBOR	141	ROGERIO VAUGHAN DE SOUZA	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	186.604	0073	00141	Em Registro	191.414,73
116	MOUNTAIN PARK	T01-0071	ROSA APARECIDA DA SILVA	6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	144.922	RS01	0002	Em Registro	37.580,98
117	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	231 Bl 1	RUI VAGNER CUPOLA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.953	TA05	1	Av. 04	117.096,20
118	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	234	RUI VAGNER CUPOLA	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.956	TA06	1	Av. 04	117.096,20
119	MANSÃO DE BRAGANÇA	92	RUY NERY SANCHES	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	199.325	0002	0062	Em Registro	241.767,52
120	PHOENIX TERRAMARES	46	SALOMÃO GERCHEN SPIGHEL	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	6	Em Registro	147.433,71
121	CONDOMÍNIO CARMEL	C01-0021	SALVADOR CORREA JUNIOR	3º Oficial Registro de Imóveis de Campinas	154.428	HB01	0001	Em Registro	123.537,53
122	CONDOMÍNIO CARMEL	C01-0022	SALVADOR CORREA JUNIOR	3º Oficial Registro de Imóveis de Campinas	154.429	HB01	0002	Em Registro	131.322,94
123	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	101	SANDRA REGINA ALVES	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.868	0001	0101	Em Registro	122.023,79
124	IL TERRAZZO HELBOR	202	SANDRA SEIXAS LINS	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	186.629	0073	00202	Em Registro	292.350,29
125	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	164 Bl 1 / 20	SANTIAGO ROCHA YANEZ	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.928 202.031	TA18	1	Av. 04	100.860,82
126	IL TERRAZZO HELBOR	203	SILVANA ENRIQUETA COLE SANTOS	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	186.630	0073	00203	Em Registro	269.395,16
127	PHOENIX TERRAMARES	64	SILVIA HELENA MARTINI DUARTE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	55.372	PH01	8	Em Registro	176.372,90
128	CONDOMÍNIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ	71 Bl 1 / 453	SILVIA MARIA COSTA TYMONCZAK	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	201.889 202.052	TA20	1	Av. 04	135.264,23
129	CONDOMÍNIO DOS GIRASSÓIS C3	C01-0011	SILVIO MENDONCA SOARES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Sumaré	93.916	RS01	0004	Em Registro	61.949,21
131	EDIFÍCIO FIORI DI PERDIZES	104	TOMAS VIO	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	112.871	0001	0104	Em Registro	137.167,43
132	CONDOMÍNIO VILLA INGLESA	17 B	UBERLAN TEIXEIRA FERNANDES	1º Serventia de Registro de Imóveis de Cotia	86.263	TM01	0001	Av. 03	183.400,03
133	RESIDENCIAL PIAZZA DI SPAGNA	71	ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	99.451	TJ01	012	Em Registro	68.853,37
									13.814.263,40

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.007-71 E 2.007-72 - FLUXO FINANCEIRO ORIGINAL
DATA BASE: 13/06/2007

Nº	Vencimento	CRI Senior Série 2.007-71			CRI Junior Série 2.007-72		
		Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	13/jun/07			15.661.067,50			2.135.600,11
1	13/jul/07	0,00	0,00	15.790.545,56	0,00	0,00	2.155.863,40
2	13/ago/07	130.549,37	198.758,67	15.591.786,89	0,00	0,00	2.176.318,94
3	13/set/07	128.906,12	244.070,24	15.347.716,65	0,00	0,00	2.196.968,58
4	13/out/07	126.888,25	257.185,18	15.090.531,47	0,00	0,00	2.217.814,16
5	13/nov/07	124.761,96	259.217,33	14.831.314,14	0,00	0,00	2.238.857,54
6	13/dez/07	122.618,86	225.978,20	14.605.335,95	0,00	0,00	2.260.100,60
7	13/jan/08	120.750,57	519.910,43	14.085.425,52	0,00	0,00	2.281.545,23
8	13/fev/08	116.452,18	259.170,32	13.826.255,20	0,00	0,00	2.303.193,34
9	13/mar/08	114.309,47	204.561,72	13.621.693,48	0,00	0,00	2.325.046,86
10	13/abr/08	112.618,24	188.276,63	13.433.416,85	0,00	0,00	2.347.107,75
11	13/mai/08	111.061,65	347.639,77	13.085.777,08	0,00	0,00	2.369.377,97
12	13/jun/08	108.187,52	181.398,06	12.904.379,02	22.482,54	32.844,86	2.336.533,10
13	13/jul/08	106.687,80	257.461,72	12.646.917,30	22.170,88	46.617,34	2.289.915,76
14	13/ago/08	104.559,22	196.450,27	12.450.467,02	21.728,54	35.570,29	2.254.345,47
15	13/set/08	102.935,05	174.016,63	12.276.450,39	21.391,02	31.508,34	2.222.837,13
16	13/out/08	101.496,36	210.217,13	12.066.233,26	21.092,04	38.062,99	2.184.774,13
17	13/nov/08	99.758,37	173.810,40	11.892.422,87	20.730,87	31.471,00	2.153.303,13
18	13/dez/08	98.321,39	196.018,58	11.696.404,29	20.432,25	35.492,13	2.117.811,00
19	13/jan/09	96.700,79	476.119,93	11.220.284,35	20.095,47	86.208,72	2.031.602,28
20	13/fev/09	92.764,44	172.240,09	11.048.044,27	19.277,45	31.186,67	2.000.415,61
21	13/mar/09	91.340,43	171.144,60	10.876.899,66	18.981,53	30.988,32	1.969.427,29
22	13/abr/09	89.925,48	199.891,14	10.677.008,52	18.687,49	36.193,32	1.933.233,97
23	13/mai/09	88.272,87	358.261,39	10.318.747,13	18.344,06	64.868,65	1.868.365,32
24	13/jun/09	85.310,92	187.365,21	10.131.381,92	17.728,53	33.925,31	1.834.440,02
25	13/jul/09	83.761,86	226.687,30	9.904.694,62	17.406,62	41.045,17	1.793.394,85
26	13/ago/09	81.887,71	167.710,45	9.736.984,16	17.017,15	30.366,52	1.763.028,33
27	13/set/09	80.501,15	139.027,77	9.597.956,40	16.729,01	25.173,08	1.737.855,25
28	13/out/09	79.351,73	186.452,55	9.411.503,85	16.490,15	33.760,06	1.704.095,20
29	13/nov/09	77.810,22	145.103,05	9.266.400,80	16.169,81	26.273,10	1.677.822,10
30	13/dez/09	76.610,58	167.031,84	9.099.368,96	15.920,51	30.243,64	1.647.578,45
31	13/jan/10	75.229,63	421.418,87	8.677.950,09	15.633,53	76.304,26	1.571.274,19
32	13/fev/10	71.745,52	130.941,63	8.547.008,46	14.909,50	23.708,96	1.547.565,22
33	13/mar/10	70.662,95	116.220,21	8.430.788,25	14.684,53	21.043,43	1.526.521,80
34	13/abr/10	69.702,09	152.783,22	8.278.005,02	14.484,85	27.663,71	1.498.858,08

Nº	Vencimento	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor
35	13/mai/10	68.438,95	309.430,38	7.968.574,64	14.222,35	56.027,05	1.442.831,03
36	13/jun/10	65.880,71	127.502,68	7.841.071,97	13.690,72	23.086,29	1.419.744,74
37	13/jul/10	64.826,58	164.406,17	7.676.665,80	13.471,66	29.768,22	1.389.976,51
38	13/ago/10	63.467,34	134.384,76	7.542.281,04	13.189,20	24.332,39	1.365.644,12
39	13/set/10	62.356,30	115.612,17	7.426.668,87	12.958,31	20.933,33	1.344.710,79
40	13/out/10	61.400,47	170.802,94	7.255.865,92	12.759,68	30.926,46	1.313.784,33
41	13/nov/10	59.988,35	131.385,19	7.124.480,74	12.466,23	23.789,28	1.289.995,05
42	13/dez/10	58.902,11	138.084,25	6.986.396,49	12.240,50	25.002,24	1.264.992,81
43	13/jan/11	57.760,49	318.280,84	6.668.115,65	12.003,25	57.629,56	1.207.363,25
44	13/fev/11	55.129,08	111.245,31	6.556.870,34	11.456,42	20.142,65	1.187.220,60
45	13/mar/11	54.209,36	109.684,10	6.447.186,25	11.265,29	19.859,97	1.167.360,64
46	13/abr/11	53.302,53	150.284,85	6.296.901,40	11.076,84	27.211,35	1.140.149,29
47	13/mai/11	52.060,04	307.505,14	5.989.396,26	10.818,64	55.678,46	1.084.470,83
48	13/jun/11	49.517,73	110.653,47	5.878.742,78	10.290,32	20.035,49	1.064.435,34
49	13/jul/11	48.602,89	143.697,60	5.735.045,18	10.100,21	26.018,62	1.038.416,72
50	13/ago/11	47.414,86	103.474,33	5.631.570,86	9.853,32	18.735,59	1.019.681,13
51	13/set/11	46.559,38	94.722,97	5.536.847,89	9.675,54	17.151,03	1.002.530,10
52	13/out/11	45.776,25	149.710,45	5.387.137,43	9.512,80	27.107,34	975.422,76
53	13/nov/11	44.538,51	105.622,60	5.281.514,84	9.255,58	19.124,57	956.298,19
54	13/dez/11	43.665,27	103.313,00	5.178.201,84	9.074,12	18.706,38	937.591,80
55	13/jan/12	42.811,12	247.459,47	4.930.742,37	8.896,61	44.806,28	892.785,52
56	13/fev/12	40.765,24	75.977,44	4.854.764,93	8.471,46	13.756,87	879.028,66
57	13/mar/12	40.137,09	74.072,53	4.780.692,40	8.340,92	13.411,95	865.616,71
58	13/abr/12	39.524,69	110.026,80	4.670.665,59	8.213,66	19.922,02	845.694,69
59	13/mai/12	38.615,03	68.914,55	4.601.751,04	8.024,62	12.478,02	833.216,67
60	13/jun/12	38.045,28	81.786,29	4.519.964,75	7.906,22	14.808,65	818.408,02
61	13/jul/12	37.369,10	115.889,39	4.404.075,36	7.765,70	20.983,53	797.424,49
62	13/ago/12	36.410,98	77.750,98	4.326.324,39	7.566,60	14.077,99	783.346,50
63	13/set/12	35.768,17	69.671,56	4.256.652,83	7.433,01	12.615,09	770.731,41
64	13/out/12	35.192,16	112.258,17	4.144.394,65	7.313,31	20.326,04	750.405,37
65	13/nov/12	34.264,05	70.098,16	4.074.296,49	7.120,44	12.692,33	737.713,04
66	13/dez/12	33.684,51	87.915,24	3.986.381,25	7.000,01	15.918,38	721.794,65
67	13/jan/13	32.957,67	219.230,90	3.767.150,35	6.848,96	39.695,07	682.099,58
68	13/fev/13	31.145,16	72.336,95	3.694.813,40	6.472,30	13.097,70	669.001,88
69	13/mar/13	30.547,11	71.272,86	3.623.540,53	6.348,02	12.905,03	656.096,85
70	13/abr/13	29.957,86	110.703,89	3.512.836,64	6.225,57	20.044,62	636.052,23
71	13/mai/13	29.042,61	72.229,30	3.440.607,34	6.035,37	13.078,21	622.974,03
72	13/jun/13	28.445,45	85.153,88	3.355.453,46	5.911,27	15.418,40	607.555,63
73	13/jul/13	27.741,43	79.309,96	3.276.143,50	5.764,97	14.360,27	593.195,36
74	13/ago/13	27.085,73	80.363,34	3.195.780,16	5.628,71	14.551,00	578.644,36
75	13/set/13	26.421,32	73.949,40	3.121.830,76	5.490,64	13.389,66	565.254,70
76	13/out/13	25.809,94	104.515,29	3.017.315,47	5.363,58	18.924,07	546.330,63
77	13/nov/13	24.945,85	75.667,56	2.941.647,91	5.184,02	13.700,76	532.629,87

Nº	Vencimento	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor
78	13/dez/13	24.320,27	94.665,44	2.846.982,47	5.054,01	17.140,61	515.489,26
79	13/jan/14	23.537,61	167.303,53	2.679.678,94	4.891,37	30.292,84	485.196,42
80	13/fev/14	22.154,42	78.215,48	2.601.463,46	4.603,93	14.162,10	471.034,33
81	13/mar/14	21.507,77	78.967,35	2.522.496,11	4.469,55	14.298,23	456.736,09
82	13/abr/14	20.854,90	85.662,00	2.436.834,10	4.333,87	15.510,40	441.225,69
83	13/mai/14	20.146,69	80.550,87	2.356.283,23	4.186,70	14.584,95	426.640,74
84	13/jun/14	19.480,73	94.884,63	2.261.398,61	4.048,31	17.180,30	409.460,44
85	13/jul/14	18.696,26	89.135,41	2.172.263,19	3.885,29	16.139,32	393.321,12
86	13/ago/14	17.959,33	88.906,44	2.083.356,75	3.732,14	16.097,86	377.223,27
87	13/set/14	17.224,29	77.168,85	2.006.187,91	3.579,39	13.972,59	363.250,68
88	13/out/14	16.586,29	83.846,00	1.922.341,91	3.446,81	15.181,59	348.069,09
89	13/nov/14	15.893,09	76.681,90	1.845.660,01	3.302,76	13.884,42	334.184,68
90	13/dez/14	15.259,12	88.861,20	1.756.798,81	3.171,01	16.089,66	318.095,01
91	13/jan/15	14.524,45	144.145,32	1.612.653,49	3.018,34	26.099,69	291.995,32
92	13/fev/15	13.332,72	75.773,57	1.536.879,92	2.770,68	13.719,95	278.275,37
93	13/mar/15	12.706,26	73.150,45	1.463.729,47	2.640,50	13.245,00	265.030,37
94	13/abr/15	12.101,48	77.859,41	1.385.870,06	2.514,82	14.097,62	250.932,75
95	13/mai/15	11.457,77	66.354,94	1.319.515,13	2.381,05	12.014,57	238.918,18
96	13/jun/15	10.909,18	54.742,22	1.264.772,91	2.267,05	9.911,91	229.006,28
97	13/jul/15	10.456,59	55.274,96	1.209.497,95	2.172,99	10.008,37	218.997,91
98	13/ago/15	9.999,60	53.271,50	1.156.226,45	2.078,03	9.645,61	209.352,30
99	13/set/15	9.559,18	28.371,95	1.127.854,50	1.986,50	5.137,17	204.215,13
100	13/out/15	9.324,61	28.648,06	1.099.206,44	1.937,76	5.187,17	199.027,96
101	13/nov/15	9.087,76	27.393,22	1.071.813,22	1.888,54	4.959,96	194.068,00
102	13/dez/15	8.861,29	27.659,81	1.044.153,41	1.841,47	5.008,23	189.059,78
103	13/jan/16	8.632,61	70.010,73	974.142,68	1.793,95	12.676,50	176.383,27
104	13/fev/16	8.053,79	23.906,65	950.236,03	1.673,66	4.328,66	172.054,61
105	13/mar/16	7.856,14	22.654,98	927.581,05	1.632,59	4.102,03	167.952,59
106	13/abr/16	7.668,84	22.875,45	904.705,60	1.593,67	4.141,95	163.810,64
107	13/mai/16	7.479,71	23.098,07	881.607,53	1.554,37	4.182,25	159.628,39
108	13/jun/16	7.288,75	21.925,18	859.682,35	1.514,68	3.969,89	155.658,50
109	13/jul/16	7.107,48	22.138,56	837.543,79	1.477,01	4.008,52	151.649,98
110	13/ago/16	6.924,45	20.674,40	816.869,39	1.438,98	3.743,41	147.906,57
111	13/set/16	6.753,52	20.875,60	795.993,79	1.403,45	3.779,84	144.126,72
112	13/out/16	6.580,93	19.811,50	776.182,29	1.367,59	3.587,17	140.539,55
113	13/nov/16	6.417,14	17.763,25	758.419,05	1.333,55	3.216,30	137.323,25
114	13/dez/16	6.270,28	16.352,83	742.066,22	1.303,03	2.960,93	134.362,32
115	13/jan/17	6.135,08	50.752,86	691.313,36	1.274,94	9.189,57	125.172,75
116	13/fev/17	5.715,48	14.607,08	676.706,28	1.187,74	2.644,83	122.527,91
117	13/mar/17	5.594,71	13.654,58	663.051,70	1.162,64	2.472,37	120.055,54
118	13/abr/17	5.481,82	11.427,60	651.624,10	1.139,18	2.069,14	117.986,40
119	13/mai/17	5.387,34	6.348,31	645.275,79	1.119,55	1.149,46	116.836,95
120	13/jun/17	5.334,86	5.560,37	639.715,42	1.108,64	1.006,79	115.830,16

Nº	Vencimento	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor
121	13/jul/17	5.288,89	5.614,48	634.100,94	1.099,09	1.016,59	114.813,57
122	13/ago/17	5.242,47	5.669,12	628.431,82	1.089,44	1.026,48	113.787,09
123	13/set/17	5.195,60	5.724,29	622.707,53	1.079,70	1.036,47	112.750,62
124	13/out/17	5.148,28	5.780,00	616.927,53	1.069,87	1.046,56	111.704,06
125	13/nov/17	5.100,49	5.836,25	611.091,28	1.059,94	1.056,74	110.647,32
126	13/dez/17	5.052,24	5.893,05	605.198,23	1.049,91	1.067,03	109.580,30
127	13/jan/18	5.003,52	17.731,05	587.467,17	1.039,78	3.210,48	106.369,82
128	13/fev/18	4.856,92	6.122,95	581.344,22	1.009,32	1.108,65	105.261,17
129	13/mar/18	4.806,30	6.182,54	575.161,68	998,80	1.119,44	104.141,73
130	13/abr/18	4.755,19	6.242,71	568.918,97	988,18	1.130,34	103.011,39
131	13/mai/18	4.703,57	6.303,46	562.615,51	977,45	1.141,34	101.870,05
132	13/jun/18	4.651,46	6.364,80	556.250,71	966,62	1.152,44	100.717,61
133	13/jul/18	4.598,84	6.426,75	549.823,96	955,69	1.163,66	99.553,95
134	13/ago/18	4.545,71	6.489,29	543.334,67	944,65	1.174,98	98.378,96
135	13/set/18	4.492,05	6.552,44	536.782,23	933,50	1.186,42	97.192,55
136	13/out/18	4.437,88	6.616,21	530.166,02	922,24	1.197,96	95.994,58
137	13/nov/18	4.383,18	6.680,60	523.485,42	910,87	1.209,62	94.784,96
138	13/dez/18	4.327,95	6.745,61	516.739,81	899,39	1.221,40	93.563,56
139	13/jan/19	4.272,18	18.591,92	498.147,89	887,81	3.366,35	90.197,21
140	13/fev/19	4.118,47	6.992,19	491.155,70	855,86	1.266,04	88.931,17
141	13/mar/19	4.060,66	7.060,24	484.095,46	843,85	1.278,36	87.652,81
142	13/abr/19	4.002,29	7.128,95	476.966,51	831,72	1.290,80	86.362,01
143	13/mai/19	3.943,35	7.198,33	469.768,19	819,47	1.303,37	85.058,64
144	13/jun/19	3.883,84	7.268,38	462.499,81	807,10	1.316,05	83.742,59
145	13/jul/19	3.823,75	7.339,11	455.160,70	794,62	1.328,86	82.413,73
146	13/ago/19	3.763,07	5.085,11	450.075,59	782,01	920,74	81.493,00
147	13/set/19	3.721,03	5.134,60	444.940,99	773,27	929,70	80.563,30
148	13/out/19	3.678,58	5.184,57	439.756,42	764,45	938,74	79.624,55
149	13/nov/19	3.635,72	5.235,02	434.521,40	755,54	947,88	78.676,67
150	13/dez/19	3.592,43	5.285,97	429.235,43	746,55	957,10	77.719,57
151	13/jan/20	3.548,73	5.337,41	423.898,02	737,46	966,42	76.753,15
152	13/fev/20	3.504,60	5.389,35	418.508,66	728,29	975,82	75.777,33
153	13/mar/20	3.460,05	5.441,80	413.066,86	719,04	985,32	74.792,01
154	13/abr/20	3.415,06	5.494,76	407.572,10	709,69	994,91	73.797,10
155	13/mai/20	3.369,63	5.548,23	402.023,86	700,25	1.004,59	72.792,50
156	13/jun/20	3.323,76	5.602,23	396.421,63	690,71	1.014,37	71.778,14
157	13/jul/20	3.277,44	5.656,75	390.764,89	681,09	1.024,24	70.753,90
158	13/ago/20	3.230,67	5.711,80	385.053,09	671,37	1.034,21	69.719,69
159	13/set/20	3.183,45	5.767,39	379.285,70	661,56	1.044,27	68.675,42
160	13/out/20	3.135,77	5.823,51	373.462,19	651,65	1.054,44	67.620,98
161	13/nov/20	3.087,62	5.880,19	367.582,00	641,64	1.064,70	66.556,28
162	13/dez/20	3.039,01	5.937,41	361.644,59	631,54	1.075,06	65.481,23
163	13/jan/21	2.989,92	5.995,19	355.649,40	621,34	1.085,52	64.395,71

Nº	Vencimento	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Saldo Devedor
164	13/fev/21	2.940,35	6.053,54	349.595,86	611,04	1.096,08	63.299,62
165	13/mar/21	2.890,31	6.112,45	343.483,41	600,64	1.106,75	62.192,87
166	13/abr/21	2.839,77	6.171,93	337.311,47	590,14	1.117,52	61.075,35
167	13/mai/21	2.788,74	6.232,00	331.079,48	579,53	1.128,40	59.946,95
168	13/jun/21	2.737,22	6.292,65	324.786,83	568,82	1.139,38	58.807,57
169	13/jul/21	2.685,20	6.353,89	318.432,94	558,01	1.150,47	57.657,10
170	13/ago/21	2.632,67	6.415,72	312.017,22	547,10	1.161,66	56.495,44
171	13/set/21	2.579,62	6.478,16	305.539,06	536,07	1.172,97	55.322,47
172	13/out/21	2.526,06	6.541,20	298.997,86	524,94	1.184,38	54.138,09
173	13/nov/21	2.471,98	6.604,86	292.393,00	513,71	1.195,91	52.942,18
174	13/dez/21	2.417,38	6.669,14	285.723,86	502,36	1.207,55	51.734,63
175	13/jan/22	2.362,24	6.734,04	278.989,82	490,90	1.219,30	50.515,33
176	13/fev/22	2.306,57	6.799,57	272.190,25	479,33	1.231,17	49.284,16
177	13/mar/22	2.250,35	6.865,75	265.324,50	467,65	1.243,15	48.041,02
178	13/abr/22	2.193,59	6.932,56	258.391,94	455,85	1.255,25	46.785,77
179	13/mai/22	2.136,27	7.000,03	251.391,91	443,94	1.267,46	45.518,31
180	13/jun/22	2.078,40	251.391,91	0,00	431,91	45.518,31	0,00
TOTAL		5.838.038,47	15.790.545,56		961.981,59	2.369.377,97	